



**Tribunal Judicial da Figueira da Foz**  
Passeio Infante D. Henrique - 3080-154 Figueira da Foz  
Telef: 233401740 Fax: 233093529 Mail: figfoz.tc@tribunais.org.pt

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*  
*[Handwritten initials]*

Provimento n.º 2/2012

Por acordo, estabelecem os juízes do Tribunal de Comarca da Figueira da Foz o seguinte:

4) No âmbito da citação, considera-se a consulta às Bases de Dados ao dispor do Tribunal para efeitos de aferição do paradeiro do(s) Réu(s) em conformidade com o disposto no artigo 244.º do Código de Processo Civil como acto



**Tribunal Judicial da Figueira da Foz**  
Passeio Infante D. Henrique - 3080-154 Figueira da Foz  
Telef: 233401740 Fax: 233093529 Mail: figfoz.tc@tribunais.org.pt

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*  
*[Handwritten initials]*

instrumental da citação postal e, como tal, com prioridade sobre o pedido de realização de citação por Agente de Execução ou Funcionário Judicial. Deverá, para tal efeito, ser concretizada consulta às Bases de Dados da Direcção Geral de Viação, Segurança Social, Registo Civil, Conservatória do Registo Automóvel e Optimus;

- 5) Para efeitos de concretização de diligências de citação com vista à aferição do paradeiro do(s) Réu(s)/Executado(s) em conformidade com o disposto no artigo 244.º do Código de Processo Civil, terão os Srs. Funcionários Judiciais e os Agentes de Execução permissão genérica para, sem despacho concreto, proceder à consulta das Bases de Dados ao dispor do Tribunal;
- 6) Para efeitos de concretização de diligências de citação de pessoa colectiva na pessoa dos legais representantes à luz do disposto no artigo 237.º do Código de Processo Civil, terão os Srs. Funcionários Judiciais permissão genérica para, sem despacho concreto, solicitar informação à Conservatória do Registo Comercial quanto à identificação e morada dos gerente(s)/administrador(es);
- 7) Considerando que a realização integral do acto de citação envolve o cumprimento do artigo 241.º do Código de Processo Civil quando o mesmo se mostre necessário, a notificação a concretizar ao abrigo de tal preceito deverá ser concretizada pelo próprio Agente de Execução sempre que a incumbência de citação lhe haja sido entregue. Tal significa que, sempre que o Solicitador solicite ao Tribunal o cumprimento do artigo 241.º do Código de



**Tribunal Judicial da Figueira da Foz**  
Passeio Infante D. Henrique - 3080-154 Figueira da Foz  
Telef: 233401740 Fax: 233093529 Mail: figfoz.tc@tribunais.org.pt

*[Handwritten signature]*  
B  
CH.

Processo Civil, deverá ser automaticamente informado pela Secretaria da seguinte advertência: *“Na medida em que a observância do artigo 241.º do Código de Processo Civil se acha necessária à realização do acto de citação da qual foi incumbido, deverá dar observância imediata a tal preceito sob pena de o Tribunal concluir a citação concretizada com nula e, assim, determinar a repetição integral do mesmo acto com expensas a seu cargo”*;

- 9) A ordem de realização da penhora tal como foi entretanto instituída pelo legislador no artigo 834.º do Código de Processo Civil na decorrência do Decreto-Lei n.º 226/2008, de 20 de Novembro, leva a considerar que se acha actualmente consagrada uma preferência legal dirigida à penhora de depósitos bancários. Com o que a norma prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 834.º do mesmo diploma legal só ganha sentido se aceitarmos que o Agente de



**Tribunal Judicial da Figueira da Foz**  
Passeio Infante D. Henrique - 3080-154 Figueira da Foz  
Telef: 233401740 Fax: 233093529 Mail: figfoz.tc@tribunais.org.pt

*[Handwritten signature]*  
8  
ON

Execução pode - e mesmo deve - iniciar as suas funções pelo enveredar de esforços dirigidos à descoberta dos mesmos depósitos. Isto com a natural e invariável autorização judicial de dispensa do sigilo bancário que, à luz da necessidade de realização da justiça para efeitos da ponderação desejada pelos artigos 519.º-A, n.º 2, 833.º-A, n.º 7 e 861.º-A do Código de Processo Civil, prevalecerá em todo o caso. Para tanto, confere-se autorização genérica aos Agentes de Execução para terem acesso aos elementos bancários do(s) Executado(s) em detrimento do respectivo sigilo bancário limitado ao necessário à concretização da penhora. Com o que apenas o posterior pedido de penhora de específico saldo bancário peticionado pelo Agente de Execução na sequência das informações prestadas pelas instituições bancárias ficará dependente de despacho judicial;

10) Quando tal não decorra directamente da lei, determina-se, a fim de simplificar a tramitação processual dos processos executivos propostos após 15 de Setembro de 2003 e garantindo a eficácia da configuração sistemática estabelecida pelo legislador (sendo o agente de execução o responsável pela sua promoção e o juiz titular de poder de controle da legalidade da execução e titular da responsabilidade de preparação e julgamento dos incidentes declarativos) que, seja em casos de requerimento subscrito por mandatário judicial ou pelas próprias partes, mesmo que dirigidos ao juiz de processo, sempre que o objecto do requerimento seja a mera solicitação de diligências



**Tribunal Judicial da Figueira da Foz**  
Passeio Infante D. Henrique - 3080-154 Figueira da Foz  
Telef: 233401740 Fax: 233093529 Mail: figfoz.tc@tribunais.org.pt

N.º \_\_\_\_\_

B

CM

para penhora ou seu levantamento a pedido do exequente, o mesmo deverá ser encaminhado para apreciação ao agente de execução sem apresentação a despacho judicial;

11) Os actos processuais de contencioso

... deverá ser o processo apresentado a despacho para



**Tribunal Judicial da Figueira da Foz**  
Passeio Infante D. Henrique - 3080-154 Figueira da Foz  
Telef: 233401740 Fax: 233093529 Mail: figfoz.tc@tribunais.org.pt

*[Handwritten signatures and initials]*

33) Nos processos cíveis processo cíveis distribuídos de futuro, deverá os mesmos virem acompanhados do índice que se junta em anexo e que deverá ser sucessivamente preenchido pela correspondente Secção;

Sempre que as Secções de Processos derem observância aos pontos 7, 9, 10, 12, 14 - por ocasião da insistência com cominação - e 24 do presente provimento, deverão elaborar cota no processo a mencionar que se acham a cumprir o provimento 2/2012 com transcrição do texto inscrito no mesmo ponto. Caso seja dada observância ao previsto na parte final do ponto 8, deverá ser aposta informação na conclusão a mencionar que se acham a dar cumprimento ao mesmo ponto.

Extraia-se e entregue-se cópia deste provimento a todos os funcionários das Secções, devendo do mesmo todos declarar tomar conhecimento, incluindo aqueles que, no futuro, iniciarem funções em qualquer das Secções de Processos.

Envie cópia do presente provimento à Delegação da Câmara dos Solicitadores junto dos Municípios que integram esta Comarca, tendo cada solicitador a trabalhar nesta área direito a receber uma certidão do mesmo e cabendo à Delegação informar o número de certidões que pretende que lhe sejam enviadas.

Dê conhecimento a todos aos Srs. Juizes de Círculo e aos Magistrados do Ministério Público que exercem funções neste Tribunal.

O presente provimento entrará em vigor no próximo dia 27 de Setembro de 2012.



**Tribunal Judicial da Figueira da Foz**  
Passeio Infante D. Henrique - 3080-154 Figueira da Foz  
Telef: 233401740 Fax: 233093529 Mail: figfoz.tc@tribunais.org.pt

Os Juizes do Tribunal Judicial de Figueira da Foz,

*Luia Lassa*

*[Handwritten signature]*

*Maria Inez Jose Liberati*

*[Handwritten signature]*

Figueira da Foz, 24 d Setembro de 2012